

EDITAL

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 2019-05-29, deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão da exploração do quiosque junto do Palácio de Justiça de Macedo de Cavaleiros, de acordo com as cláusulas do concurso constantes no programa do concurso e no caderno de encargos.

(Objeto do concurso)

O presente programa de concurso refere-se à concessão da exploração do quiosque junto do Palácio de Justiça em Macedo de Cavaleiros.

(Entrega das propostas)

As propostas e os documentos que as acompanham terão de ser apresentadas pelos concorrentes, ou seus representantes, até às 16.30H do dia 18 de junho, na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.

(Ato público do concurso)

O acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Macedo de Cavaleiros, com início às 11.00 horas, a realizar no terceiro dia seguinte ao prazo limite da entrega das propostas.

(Critérios de apreciação das propostas)

As propostas para a adjudicação da concessão do direito de exploração em causa serão apreciadas e classificadas em função do seguinte critério: valor da contraprestação mensal, recaindo a adjudicação no valor mais elevado proposto.

(Contraprestação e forma de pagamento)

1. A contraprestação da concessão da exploração é € 500,00 (quinhentos euros).
2. A contraprestação base da licitação mensal a pagar pelo concessionário ao Município de Macedo de Cavaleiros, é de € 75,00 (setenta e cinco euros). A contraprestação mensal será actualizada

anualmente pela aplicação dos coeficientes que, para cada ano civil, forem fixados pelo Governo, para rendas não habitacionais.

(Consulta do processo e esclarecimentos)

O processo do procedimento concursal encontra-se patente na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, sita nos Paços do Concelho, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, Tel. 278420420, Fax 278426243, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data da publicitação deste concurso até ao termo prazo fixado para a apresentação das propostas.

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos de estilo em toda a área do Município, publicitando-se, ainda, no sítio institucional da Internet da Câmara Municipal.

E eu, Paulo José Castro Rogão, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 31 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Concurso para a concessão da exploração do quiosque junto do Palácio da Justiça em Macedo de Cavaleiros

Programa do Procedimento

ÍNDICE

- Artigo 1.º – Objeto do Concurso
- Artigo 2.º – Requisitos de admissão ao concurso
- Artigo 3.º - Entrega da proposta
- Artigo 4.º - Ato público do concurso
- Artigo 5.º - Contraprestação e forma de pagamento
- Artigo 6.º - Elaboração da Proposta
- Artigo 7.º - Documentos que devem acompanhar a Proposta
- Artigo 8.º - Modo de apresentação da proposta e documentos que a acompanham
- Artigo 9.º - Não admissão dos concorrentes
- Artigo 10.º - Validade da proposta
- Artigo 11.º - Critérios de apreciação das propostas
- Artigo 12.º - Minuta do contrato, notificação e adjudicação
- Artigo 13.º - Celebração do contrato
- Artigo 14.º - Encargos do concorrente
- Artigo 15.º - Consulta do processo e esclarecimentos
- Artigo 16.º - Casos Omissos

Artigo 1.º

(Objeto do concurso)

O presente programa do procedimento refere-se à concessão da exploração do quiosque junto do Palácio da Justiça em Macedo de Cavaleiros.

Artigo 2.º

(Requisitos de admissão ao concurso)

São admitidos ao presente concurso os concorrentes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que tenham a situação contributiva regularizada relativamente à Autoridade Tributária, ao Município de Macedo de Cavaleiros e à Segurança Social;
- b) Que apresentem documento comprovativo da entrega da declaração periódica mais recente para efeitos de IRS ou IRC.
- c) Que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

(Entrega da proposta)

1. As propostas e os documentos que as acompanham terão de ser apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes, até à data limite de apresentação de propostas.
2. As propostas são entregues na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção no prazo que vier a ser definido.
3. O concorrente que enviar a proposta pelo correio fica responsável pelo seu extravio ou pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não sendo aceite qualquer reclamação pela entrada da proposta fora de prazo.

Artigo 4.º

(Ato público do concurso)

1. O ato público do concurso terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Macedo de Cavaleiros, com início pelas 11.00 horas, a realizar no terceiro dia seguinte ao prazo limite da entrega das propostas.
2. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas, podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

Artigo 5.º

(Contraprestação pecuniária da concessão)

1. A contraprestação da concessão da exploração é de € 500,00 (quinhentos euros).
2. A contraprestação base da licitação mensal a pagar pelo concessionário ao Município de Macedo de Cavaleiros é de € 75,00 (setenta e cinco euros).

Artigo 6.º

(Elaboração da Proposta)

Na proposta o concorrente deve indicar:

- a) O valor da contraprestação mensal da concessão da exploração.
- b) Não são admitidas propostas que incluam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Documentos que devem acompanhar a Proposta)

A proposta será acompanhada dos seguintes documentos acondicionados em separado da proposta:

- a) Declaração conforme anexo I a este Programa do Procedimento.
- b) Declaração conforme anexo II a este Programa do Procedimento.

Artigo 8.º

(Modo de apresentação da proposta e documentos que a acompanham)



1. A proposta, juntamente com os documentos que a instruem, será colocada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá “Proposta”, e o nome ou a denominação do concorrente.
2. Noutro invólucro, com as mesmas características referidas no ponto anterior, devem ser colocados os documentos previstos nos artigos 2.º e 7.º, no rosto do qual se escreverá a palavra “Documentos”, o nome ou a denominação do concorrente.
3. Os invólucros referidos nos pontos anteriores serão guardados num outro invólucro opaco e fechado em cujo rosto se identifica o concurso.
4. A proposta e os documentos devem ser redigidas em Língua Portuguesa ou, no caso de não o serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizadas e, em relação à qual, o concorrente declara aceitá-la em prevalência, sobre os respectivos originais, para todos os efeitos.

Artigo 9.º

(Não admissão dos concorrentes)

Não são admitidos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado.
- b) Que não apresentem os documentos referidos nos artigos 2.º e 7.º.

Artigo 10.º

(Validade da proposta)

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 30 dias, contados da data do ato público de abertura das mesmas.
2. O prazo da manutenção das propostas considera-se prorrogado por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.

Artigo 11.º

(Critérios de apreciação das propostas)

1. A adjudicação recairá sobre a proposta que apresente valor mais elevado para a contraprestação mensal.

2. Em caso de empate, no ato público do concurso far-se-á licitação entre os concorrentes que apresentem proposta igual.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação da concessão, caso as condições apresentadas nas propostas não convenham aos seus interesses.

Artigo 12.º

(Minuta do contrato, notificação e adjudicação)

1. O concorrente, cuja proposta seja a escolhida, terá prévio conhecimento da minuta do contrato, sendo-lhe dado o prazo de 5 dias para se pronunciar, findo o qual, se não o fizer, considera-se aprovada.
2. A adjudicação será comunicada a todos os concorrentes.

Artigo 13.º

(Celebração do contrato)

O contrato será celebrado no prazo de 30 dias, a contar da aceitação da minuta do contrato. Caso a adjudicação tenha recaído sobre uma pessoa singular esta deve apresentar, antes da celebração do contrato, declaração de início de actividade no ramo a que se refere o concurso.

Artigo 14.º

(Encargos do concorrente)

Constituem encargos do concorrente os que se referem à elaboração da proposta e os decorrentes da celebração do contrato.

Artigo 15.º

(Consulta do processo e esclarecimentos)

1. O processo do procedimento encontra-se patente na Secção de Contratação Pública na Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data da publicitação do concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. O processo de concurso é constituído pelo Programa do Procedimento e pelo Caderno de Encargos.
3. Os interessados poderão obter cópias das peças do procedimento na referida Secção.
4. Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo para apresentação das propostas. O júri prestará os esclarecimentos por escrito antes de decorridos dois terços do mesmo prazo.

Artigo 16.º

(Casos Omissos)

Os casos ou situações omissos neste Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.



ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

Quiosque junto do Palácio de Justiça em Macedo de Cavaleiros

Caderno de Encargos



ÍNDICE

1. Objeto da concessão
2. Contraprestação base da licitação da concessão da exploração e referente à contraprestação mensal
3. Prazo da concessão
4. Pagamento da contraprestação mensal referente à concessão
5. Deveres do concessionário
6. Transmissão da concessão
7. Propriedade do equipamento
8. Contrato escrito
9. Responsabilidade do adjudicatário
10. Condicionalismos
11. Foro competente
12. Integração de lacunas
13. Disposições finais

1. Objeto da concessão

Concurso para atribuição da concessão da exploração do quiosque junto do Palácio de Justiça em Macedo de Cavaleiros.

2. Contraprestação base da licitação da concessão da exploração / contraprestação mensal / caução

2.1 A contraprestação da concessão da exploração referida no ponto anterior é de € 500,00 (quinhentos euros).

2.2. A contraprestação base de licitação mensal, a pagar pelo concessionário ao Município de Macedo de Cavaleiros, é de € 75,00 (setenta e cinco euros).

2.3 A contraprestação mensal adjudicada será atualizada anualmente pela aplicação dos coeficientes que, para cada ano civil, forem fixados pelo governo, para rendas não habitacionais, mediante comunicação prévia da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

2.4 Para garantia do contrato, o adjudicatário, na data da assinatura, terá de ter prestado uma caução, pelas formas legais permitidas, no valor de € 500,00 (quinhentos euros), sendo devolvida no final do contrato, se tiver sido integralmente cumprido.

3. Prazo da concessão

3.1 A concessão da exploração do quiosque é feita pelo prazo de 4 anos, com início no dia em que for assinado o competente contrato.

3.2 A concessão da exploração não é objeto de renovação.

3.3 Finda a concessão referida no ponto anterior, o concessionário compromete-se a entregar o espaço em boas condições de manutenção, salvo as provocadas pelo uso normal.

4. Pagamento da contraprestação mensal referente à concessão

4.1 O concessionário obriga-se a pagar, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, até ao dia 8 (oito) de cada mês, salvo se este não for útil, caso em que a data limite é o primeiro dia útil seguinte, a contraprestação mensal a que está obrigado.

4.2 O não pagamento da contraprestação mensal, na data referida no número anterior, constitui o concessionário na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal em juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

4.3 Sem prejuízo do referido no número anterior, o não pagamento de três prestações sucessivas confere à Câmara Municipal o direito de resolver, de imediato, o contrato de concessão de exploração e a imediata desocupação das instalações, com perda total do valor do pagamento efectuado pela concessão da exploração.

4.4 A contraprestação base referente à concessão da exploração, constante da proposta base apresentada, será paga de acordo com o seguinte plano:

4.4.1 – 50%, no ato da adjudicação.

4.4.2 – 50%, até ao dia da assinatura do contrato de concessão.

5. Deveres do concessionário

São deveres do concessionário, designadamente:

- a) Realizar as obras de reparação, conservação e manutenção ordinária do imóvel, com a prévia autorização da Câmara Municipal;
- b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- c) Cumprir as normas de saúde pública relativa à higiene e limpeza do local;
- d) Promover o licenciamento do estabelecimento junto de todas as entidades intervenientes no processo e pagar todos os impostos, taxas e licenças em que for tributado;
- e) Pagar todos os consumos de água e eletricidade, bem como a contraprestação mensal.

6. Transmissão da concessão

A concessão de exploração não confere ao concessionário o direito de trespasse ou sublocação ou qualquer outra forma de cessão de posição contratual.

7. Propriedade do equipamento

7.1 No fim do período de concessão da exploração, o concessionário deverá remover todo o equipamento instalado à sua conta, exceto o que for integrado na estrutura do imóvel e que dele faça parte integrante.

7.2 O adjudicatário deverá, após a remoção do equipamento referido no ponto anterior, deixar as instalações em boas condições de conservação e limpeza.

8. Contrato escrito

Proferida a decisão de adjudicação haverá lugar à celebração de contrato escrito, nos termos legais.

9. Responsabilidades do adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do concessionário são, para todos os efeitos, consideradas como agentes do mesmo concessionário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros lhes possa exigir.

10. Condicionalismos

10.1 O direito de exploração está sujeito aos diversos condicionalismos legais, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento.

10.2 Ao concessionário não será permitida a colocação de mensagens de cariz publicitário no corpo do edifício, localização de corpos exteriores ou outro tipo de elementos susceptíveis de alterarem o aspecto exterior do edifício e envolvente, devendo ser solicitada autorização à Câmara Municipal para a instalação de qualquer elemento decorativo ou publicitário exterior.

11. Foro competente

O foro judicialmente competente para o conhecimento das questões relativas à realidade, interpretação e execução das cláusulas contratuais, é o de Macedo de Cavaleiros.

12. Integração de lacunas

As lacunas deste Caderno de Encargos poderão ser supridas:

- a) Por inclusão no contrato de normas específicas;
- b) Por adicional ao contrato.

13. Disposições finais

13.1 - Na interpretação do presente contrato de exploração observar-se-ão:



a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) As disposições deste caderno de encargos.

13.2 - O incumprimento, por parte do concessionário, de qualquer das disposições contratuais respeitantes à presente concessão, dará à Câmara Municipal o direito de rescindir livremente o contrato, sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização e a requerer o imediato despejo, ficando por conta daquele todas as despesas, quer particulares, quer judiciais, daí resultante.